

REVISTA BENEVIDES COVÊLLO



ÍNDICE

Junho/2025

O STJ decidiu acerca da nulidade de doação inoficiosa.....	03
Cônjuge sobrevivente pode transmitir seu direito ao herdeiro?.....	05
STJ reafirma proteção de bens com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.....	06
Após a consolidação da propriedade ainda é possível purgar a mora?.....	07
Foi realizado um leilão do seu imóvel e você não ficou sabendo?.....	09
Requisitos para requerer a usucapião extrajudicial?.....	11
É possível cancelar perante o cartório o registro de compra e venda de um imóvel que o comprador não pagou?.....	13
A demissão por justa causa deve ser aplicada em que momento?.....	15
Perda do período de férias.....	17
Hospital não pode denunciar à lide os médicos em caso de erro médico.....	19
Contatos.....	21



O STJ decidiu acerca da nulidade de doação inoficiosa.

Primeiramente, destaca-se que doação inoficiosa é aquela que ultrapassa parte do patrimônio que o doador poderia dispor livremente. Ou seja, esse tipo de doação prejudica parte da herança.

O que foi o julgado?

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisou o recurso de uma Ação Declaratória de Nulidade de Doação Inoficiosa, o que trouxe luz aos casos de partilha em vida que ultrapassam os limites legais da legítima (herança).

Qual era o caso?

Em 1999 um casal doou a maior parte do patrimônio aos filhos, contudo, a doação foi feita de forma desigual, veja:

- R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil) para uma filha;
- R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil) em participações societárias para outro filho.

A ação questionando essa desigualdade foi ajuizada em 2019.



DIREITO CIVIL CONTRATOS E SUCESSÕES

Ponto central da discussão: se a doação que ultrapassa a parte disponível do patrimônio, realizada na vigência do Código Civil de 1916, é nula ou apenas anulável.

Decisão do STJ

- A partilha em vida tem natureza jurídica *sui generis*;
- A doação foi inoficiosa, pois violou a legítima de outro herdeiro necessário (filha);
- A cláusula de renúncia à legítima não tem validade jurídica, logo, foi reconhecida a nulidade da referida doação.

Lições importantes

- Planejamento sucessório deve respeitar a legítima;
- Cláusulas de renúncia à legítima não salvam atos que violam o direito dos herdeiros;
- A proteção à legítima é uma norma cogente, não podendo ser afastada.

AREsp 2.591.181/SP



Cônjuge sobrevivente pode transmitir seu direito ao herdeiro?

Segundo recente decisão acerca de Dúvida Registral, o TJMG entendeu que o cônjuge sobrevivente não pode, por meio do inventário, transmitir um imóvel (doação) integralmente ao herdeiro.

No caso em análise, a viúva era casada com o falecido no regime da comunhão universal de bens, motivo pelo qual se afigura apenas como meeira, não como herdeira, conforme prevê o artigo 1.829, inciso I, do Código Civil.

No momento do registro, foi observado que a meeira transmitia a totalidade da propriedade do imóvel para o herdeiro sem observância do ato jurídico formal de transmissão da meação, o que não pode ocorrer.

Assim, concluiu-se que, para haver a disposição patrimonial gratuita em favor do herdeiro, deve-se, primeiramente, ocorrer a devida transmissão da meação por inventário para, depois, por meio da doação e efetivo recolhimento do imposto (artigo 541, do Código Civil), haver a transferência do bem ao herdeiro.

Apelação Cível nº 1.0000.24.459316-6/001



DIREITO CIVIL CONTRATOS

STJ reafirma proteção de bens com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que imóveis recebidos por doação com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade não podem ser penhorados para pagamento de dívidas do donatário.

No caso, a empresa credora buscava a penhora da sua propriedade de imóveis do executado/donatário, mas como os bens foram doados com essas cláusulas protetivas, a penhora foi negada com base no artigo 1.911, do Código Civil, e no artigo 833, inciso I, do Código de Processo Civil.

A decisão reforça o entendimento de que essas cláusulas são válidas e eficazes para proteger o patrimônio familiar, exceto em situações específicas previstas em lei — o que não se aplicava ao caso.

AREsp 2.591.181/SP



Após a consolidação da propriedade ainda é possível purgar a mora?

Segundo decisão recente do TRF da 4ª Região e entendimento consolidado do STJ, a resposta é não.

No caso concreto julgado pelo TRF4, um devedor fiduciante alegou não ter sido notificado corretamente para pagar a dívida (purgação da mora) e invocou o direito à moradia.

No entanto, ficou comprovado que a notificação foi devidamente realizada e o prazo legal de 15 (quinze) dias para purgar a mora venceu. Assim, a propriedade se consolidou em nome do credor.

O que diz a lei?

A Lei nº 13.465/2017 alterou a Lei nº 9.514/97, deixando claro que: *“a purgação da mora só é possível até a averbação da consolidação da propriedade no Registro de Imóveis.”*

Depois disso, o devedor tem apenas direito de preferência na recompra no momento do leilão.



DIREITO CIVIL IMOBILIÁRIO

E o direito à moradia?

Esse direito não impede a execução extrajudicial, caso o financiamento não seja quitado.

Agravo de Instrumento nº 5003811-54.2025.4.04.0000/PR



Foi realizado um leilão do seu imóvel e você não ficou sabendo?

A 5ª Câmara Cível do TJMS reconheceu que no contrato de alienação fiduciária de bem imóvel regido pela Lei nº 9.514/97, o leilão só pode ocorrer se o devedor for intimado pessoalmente.

A decisão foi oriunda do pedido de anulação do leilão extrajudicial ajuizado por uma devedora em desfavor do banco (credor), a qual não foi intimada da data dos leilões e não pôde exercer seu direito de preferência na recompra do imóvel.

Na fundamentação do acórdão, restou consignado que *“a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça há muito se consolidou no sentido da necessidade de intimação pessoal do devedor fiduciante acerca da data da realização do leilão extrajudicial.”*

O que diz a lei?

A Lei nº 9.514/97, com a alteração da Lei nº 13.465/2017, exige que o devedor seja notificado pessoalmente sobre a data, horário e local do leilão para alienação do imóvel.

Isso vale mesmo que o devedor tenha sido intimado para purgar a mora.



DIREITO CIVIL IMOBILIÁRIO

Caso os requisitos acima não sejam observados o ato realizado pode ser anulado.

Processo nº 1401758-48.2025.8.12.0000



Requisitos para requerer a usucapião extrajudicial?

O caso

Um requerente tentou registrar uma área de 14.587,53m² (parte da Gleba 16) via usucapião extrajudicial, mas o Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte exigiu:

- Planta georreferenciada da gleba total (13,05 hectares);
- Identificação nominal de todos os confrontantes e respectivos lotes confinantes (vizinhos).

O que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) decidiu?

A Lei n.º 6.015/1973 (artigos 216-A e 225) exige precisão na descrição do imóvel usucapiendo (planta e memorial descritivo) e dos imóveis confrontantes.

Tais requisitos visam evitar sobreposição de áreas e garantir segurança jurídica.

Logo, a simples concordância dos vizinhos é insuficiente sem a documentação adequada.



Porque isso importa?

Se você pretende regularizar um imóvel por usucapião extrajudicial é preciso:

- Apresentar a planta georreferenciada ou planta de loteamento aprovado;
- Exibir o memorial descritivo detalhado;
- Todos os confrontantes devem estar identificados nominalmente e com a descrição completa de seus respectivos imóveis.

Processo nº 1.0000.24.534140-9/001



É possível cancelar perante o cartório o registro de compra e venda de um imóvel que o comprador não pagou?

Depende. Vejamos.

Quando o comprador deixa de cumprir suas obrigações contratuais, o vendedor pode recuperar o imóvel por meio de um procedimento extrajudicial (perante o cartório), com base no artigo 251-A, da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73.

Contudo, para que o requerimento tenha validade é preciso que o contrato de compra e venda contenha **cláusula resolutiva expressa**. A citada cláusula nada mais é do que a previsão de rescisão contratual em caso de inadimplência, que garante ao vendedor o direito de reaver o imóvel sem processo judicial se o comprador não honrar com o pagamento.

Como funciona o procedimento?

- O vendedor solicita o cancelamento do registro de compra e venda junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- O comprador é intimado pessoalmente para pagar a dívida (purgar a mora) em até 30 (trinta) dias;



- Caso o pagamento não seja efetivado, o registro da compra e venda é cancelado.

Resultado

Essa medida torna a retomada do imóvel mais rápida, segura e eficaz.

Sendo assim, é possível averbar o cancelamento do registro de compra e venda na matrícula do imóvel por mera deliberação de uma das partes, sem mútuo consentimento ou resolução judicial do contrato, desde que observada a legislação aplicável.

Processo nº 0038659-91.2023.8.16.0021



A demissão por justa causa deve ser aplicada em que momento?

A demissão por justa causa é aquela aplicada quando o empregado comete falta grave, nos termos do artigo 482, da CLT.

Para que a justa causa seja considerada válida é fundamental observar o requisito da imediatidade, ou seja, a demissão deve ser feita **imediatamente após a ocorrência da falta grave**.

Forçoso esclarecer que se o citado requisito não for observado, restará configurado o perdão tácito. Em outras palavras, é como se o empregador tivesse perdoado a falta praticada pelo trabalhador.

Recentemente o Tribunal Superior do Trabalho (TST) reverteu a dispensa por justa causa de um empregado justamente porque a empresa não observou o requisito primordial para essa modalidade de rescisão, qual seja, imediatidade.

O caso

O empregado tinha um histórico de faltas injustificadas. Entre fevereiro/2015 e junho/2017 foram aplicadas 4 (quatro) advertências e 9 (nove) suspensões pelo mesmo motivo. Todavia, a dispensa só ocorreu em outubro/2017, 4 (quatro) meses após a última penalidade.



No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12) a justa causa foi mantida. Entretanto, o TST ao julgar o Recurso de Revista ressaltou que *“apesar do histórico de sanções disciplinares, a última penalidade registrada foi aplicada quatro meses antes da dispensa, sem nenhum procedimento administrativo instaurado no período.”*

Assim, o empregado teve a justa causa revertida e o direito de receber todas as verbas rescisórias, como sendo uma dispensa sem justa causa.

ARR-1504-21.2017.5.12.0023



Perda do período de férias.

O artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal e o artigo 130, da CLT, garantem ao empregado o direito ao gozo de férias após completar o período aquisitivo. Assim, os 30 (trinta) dias de férias devem ser gozados dentro do período concessivo, sob pena de pagamento em dobro.

Período aquisitivo: a cada 12 (doze) meses trabalhados o trabalhador adquire o direito a 30 (trinta) dias de férias, respeitada a proporcionalidade caso existam faltas.

Período concessivo: após o término do período aquisitivo o empregado tem 12 (doze) meses para gozar as férias.

Quem escolhe o período de férias: o empregador, visto que essas devem ser usufruídas no período que melhor atenda aos seus interesses.

Perda das férias: dentre algumas possibilidades de perda de férias, estão as faltas injustificadas.

Desse modo, a depender da quantidade de faltas o empregado perderá dias de férias.

Abaixo segue a regra da quantidade de dias de férias, de acordo com a quantidade de faltas injustificadas (artigo 130, da CLT):



- 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Portanto, é necessário ficar atento à quantidade de faltas injustificadas do trabalhador.



Hospital não pode denunciar à lide os médicos em caso de erro médico.

O que é denunciar à lide?

É um pedido feito por quem está sendo processado (no caso o hospital) para chamar outra pessoa (os médicos) ao processo, alegando que, se for condenado, essa outra pessoa também deve ser responsabilizada.

Exemplo

O hospital é processado por erro médico e “tenta jogar a responsabilidade” para o médico responsável pelo ato questionado, chamando-o ao processo.

STJ decidiu

Que não é possível ao hospital denunciar à lide os médicos responsáveis pelos atendimentos ao paciente, aos quais é imputada a prática de erro médico. A decisão deixa claro que:

- A relação entre paciente e hospital particular é, em regra, regida pelo Código de Defesa do Consumidor, que proíbe a denúncia à lide;



DIREITO MÉDICO

- Se o hospital quiser buscar ressarcimento do médico deve, posteriormente, ingressar com ação própria, e não no mesmo processo movido pelo paciente.

AREsp 1.630.070/SP



Contatos

(61) 98136-1819

(61) 99569-2028

(61) 3242-5730

www.benevidescovello.adv.br

 (61) 98136-1819 / (61) 99569-2028

 https://www.instagram.com/benevides_covello_advocacia

 <https://www.linkedin.com/company/benevides-c%C3%B4vello-advocacia/>